TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO CRÉDITO PLUS I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n° 54.565.372/0001-94
("Fundo")

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("**Administradora**"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("**Consulta Formal**"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 03 de novembro de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("**Cotistas**"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto até as 16:00 horas do dia 17 de novembro de 2026, em primeira chamada, e até as 16:00 horas do dia 23 de novembro de 2026, em segunda chamada, conforme prorrogação comunicada aos Cotistas em 13 de novembro de 2026.

ORDEM DO DIA:

1) a alteração do item 18.3 do Regulamento, a fim de prever que a Amortização Extraordinária de Aceleração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C poderá ser realizada mediante deliberação da Gestora, a seu exclusivo critério, de forma compulsória, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia ou de anuência dos Cotistas titulares das Cotas Juniores, que passará a viger conforme redação abaixo e prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I a esta Consulta Formal:

> *"18.3 A partir da 1ª (primeira) Data de Pagamento (exclusive), observada a ordem de alocação de recursos estabelecida na cláusula 21 do presente Regulamento, poderá ser realizada, mediante deliberação da Gestora, a seu exclusivo critério, a Amortização Extraordinária de Aceleração das Cotas Seniores, das Cotas Mezanino A, das Cotas Mezanino B e das Cotas Mezanino C, de forma compulsória, sem a necessidade de aprovação pela Assembleia ou de anuência dos Cotistas titulares das Cotas Juniores. A Amortização Extraordinária de Aceleração alcançará, de forma proporcional, as Cotas Seniores, as Cotas Mezanino A, as Cotas Mezanino B e as Cotas Mezanino C de todas as séries em circulação."*

2) Devido a alteração do item 18.3, a consequente exclusão do atual item 18.3.1, que prevê a notificação prévia aos Cotistas titulares das Cotas Juniores e o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para sua manifestação, e a renumeração do item subsequente, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I a esta Consulta Formal;

3) a alteração do atual item 18.3.2 do Regulamento (renumerado como item 18.3.1), a fim de alterar o prazo mínimo de antecedência para a comunicação, pela Gestora à Administradora e aos Cotistas, da realização da Amortização Extraordinária de Aceleração de 1 (um) dia para 3 (três) Dias Úteis, bem como incluir a obrigação de que tal comunicação informe o valor a ser amortizado extraordinariamente

e as subclasses objeto da Amortização Extraordinária de Aceleração, conforme redação prevista na versão consolidada do Regulamento, constante do Anexo I a esta Consulta Formal;

4) a consolidação do Regulamento, na forma da versão que foi enviada aos Cotistas juntamente com esta Consulta Formal, como Anexo I; e

5) a autorização à Administradora e à Gestora para que sejam efetivados todos e quaisquer procedimentos necessários para implementação das matérias acima, caso aprovadas, incluindo a consolidação do Regulamento, nos termos da minuta disponibilizada como material de apoio a esta Consulta Formal.

6) Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em março dos anos de 2025 e 2026 disponíveis no site da CVM.

DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 100,00% (cem por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

Do total de manifestações de voto recebidas, registra-se a seguinte representatividade por subclasse: 100,00% (cem por cento) das cotas seniores em circulação; 100,00% (cem por cento) das cotas subordinadas mezanino A em circulação; 100,00% (cem por cento) das cotas subordinadas mezanino B em circulação; e 100,00% (cem por cento) das cotas subordinadas juniores em circulação, não havendo cotas subordinadas mezanino C em circulação.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram **APROVADAS** pelos Cotistas, conforme segue:

Os itens 1, 2 e 3 da Ordem do Dia foram aprovados em primeira chamada, por 100,00% (cem por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, com 0,00% (zero por cento) de reprovação e 0,00% (zero por cento) de abstenção em cada um dos itens, tendo sido atingido o quórum previsto no item 25.1, alínea (v), do regulamento do Fundo.

Os itens 4 e 5 da Ordem do Dia foram aprovados em primeira chamada, por 100,00% (cem por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, com 0,00% (zero por cento) de reprovação e 0,00% (zero por cento) de abstenção em cada um dos itens, tendo sido atingido o quórum de maioria das cotas dos Cotistas presentes, previsto no item 25.1, alínea (p), do regulamento do Fundo.

O item 6 da Ordem do Dia foi aprovado em primeira chamada, por 85,37% (oitenta e cinco inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das cotas dos Cotistas que se manifestaram, com 0,00% (zero por cento) de reprovação e 14,63% (quatorze inteiros e sessenta e três centésimos por cento) de abstenção, tendo sido atingido o quórum de maioria das cotas dos Cotistas presentes, previsto no item 25.1, alínea (a), do regulamento do Fundo.

VIGÊNCIA: As deliberações constantes neste instrumento passarão a vigorar a partir de divulgação do presente ato no site da CVM.

Por fim, a Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora